

**PORTARIA Nº 2.829/SIA, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

Concede Certificado Operacional de Aeroporto à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Pampulha - Carlos Drummond de Andrade/MG (SBBH).

(Texto compilado)

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.081836/2016-15,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 31/SBBH/2018 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 4C;

b) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 13: VFR / IFR NP - diurna/noturna; (Redação dada pela Portaria nº 1.054/SIA, de 15.04.2020)

Cabeceira 31: VFR / IFR NP - diurna/noturna; (Redação dada pela Portaria nº 1.054/SIA, de 15.04.2020)

c) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 6; (Redação dada pela Portaria nº 1.054/SIA, de 15.04.2020)

d) Autorizações de Operações Especiais: não há.

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

Não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos:

Não aplicável.

IV - Restrições operacionais:

a) Permitida a operação de aeronaves com número de código de referência do aeródromo 4 apenas em Condições Meteorológicas de Voo Visual (VMC), conforme Nível Equivalente de Segurança Operacional - NESO concedido pela Portaria nº 2.773/SIA, de 4 de setembro de 2018;

b) [\(Revogado pela Portaria nº 1.481/SIA, de 15.05.2019\)](#)

c) Nos termos da Decisão nº 75, de 18 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2017, Seção 1, página 68, as operações de aeronaves 3C poderão ocorrer em IFR não precisão, em condições IMC, até 22 de maio de 2021, com as seguintes restrições:

(1) proibição de redução dos mínimos operacionais do aeródromo vigentes à época da data da Decisão; e

(2) observância da frequência semanal máxima de 155, incluindo-se neste montante todas as operações de aeronaves 3C e 4C.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**